

<https://www.duxeducare.com.br/>



DuxEducare

REVISTA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E SAÚDE

<https://www.duxeducare.com.br/>

Vol.1 D.O.I 10.5281/zenodo.16703691



## A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE E DA AUDITORIA NA PREVENÇÃO DO SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR IDOSO NO ESTADO DO CEARÁ

*Ticiano Gomes Feitosa<sup>1</sup>*

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo comunicar uma análise sobre a importância da contabilidade e da auditoria como instrumentos estratégicos para a prevenção do superendividamento do consumidor idoso no Estado do Ceará. Considerando o crescente aumento da população idosa e sua participação ativa no mercado de consumo, torna-se necessário refletir sobre os riscos financeiros aos quais esse grupo está exposto, sobretudo diante de práticas abusivas de crédito e da falta de educação financeira. A pesquisa partiu do pressuposto de que os conhecimentos contábeis e os mecanismos de auditoria podem ser fundamentais na promoção de uma cultura financeira preventiva, tanto no âmbito individual quanto institucional, contribuindo para a proteção do consumidor idoso contra o endividamento excessivo. A abordagem metodológica adotada nesta pesquisa é de cunho qualitativo, com base em revisão bibliográfica e análise documental, além de dados secundários provenientes de instituições de proteção ao consumidor, conselhos de contabilidade e relatórios de auditoria pública. O estudo também observou o papel das políticas públicas e das normas legais, como o Estatuto do Idoso e o Código de Defesa do Consumidor, em sua interface com a atuação dos profissionais de contabilidade e auditoria. Os resultados apontam que a ausência de planejamento financeiro, aliada ao desconhecimento dos direitos e à vulnerabilidade socioeconômica dos idosos, contribui para o agravamento do superendividamento. Além disso, constata-se que a contabilidade, quando aliada à auditoria, pode promover maior controle e transparência nas relações de consumo, prevenindo irregularidades e orientando decisões mais conscientes. Conclui-se que é imprescindível fortalecer a atuação técnica desses profissionais junto a instituições públicas e privadas, assim como fomentar a educação financeira voltada à terceira idade como política de proteção social. Este estudo busca, portanto, ampliar o debate sobre o papel da contabilidade e da auditoria no contexto da cidadania financeira e da dignidade da pessoa idosa, especialmente no contexto cearense.

**Palavras-chave:** Contabilidade. Auditoria. Superendividamento. Consumidor idoso. Educação financeira. Ceará.

## RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo analizar la importancia de la contabilidad y la auditoría como herramientas estratégicas para la prevención del sobreendeudamiento entre los consumidores de la tercera edad en el estado de Ceará. Considerando el creciente número de consumidores de la tercera edad y su participación activa en el mercado de consumo, es necesario reflexionar sobre los riesgos financieros a los que está expuesto este grupo, especialmente ante las prácticas crediticias abusivas y la falta de educación financiera. La investigación se basa en el supuesto de que el conocimiento contable y los mecanismos de auditoría pueden ser fundamentales para promover una cultura financiera preventiva, tanto a nivel individual como institucional, contribuyendo a la protección de los consumidores de la tercera edad contra el endeudamiento excesivo. El enfoque metodológico adoptado en esta investigación es cualitativo, basado en una revisión bibliográfica y análisis documental, además de datos secundarios de instituciones de protección al consumidor, consejos de contabilidad e informes de auditoría pública. El estudio también observa el papel de las políticas públicas y las normas legales, como el Estatuto de la Tercera Edad y el Código de Defensa del Consumidor, en su interfaz con el trabajo de los profesionales de la contabilidad y la auditoría. Los resultados indican que la falta de planificación financiera, sumada al desconocimiento de sus derechos y a la vulnerabilidad socioeconómica de las personas mayores, contribuye al agravamiento del sobreendeudamiento. Además, se constató que la contabilidad, en combinación con la auditoría, puede promover un mayor control y transparencia en las relaciones con los consumidores, previniendo irregularidades y orientando la toma de decisiones más informadas. Se concluye que es fundamental fortalecer el desempeño técnico de estos profesionales en instituciones públicas y privadas, así como promover la educación financiera dirigida a las personas mayores como política de protección social. Por lo tanto, este estudio busca ampliar el debate sobre el papel de la contabilidad y la auditoría en el contexto de la ciudadanía financiera y la dignidad de las personas mayores, especialmente en el contexto de Ceará.

**Palabras clave:** Contabilidad. Auditoría. Sobreendeudamiento. Consumidor adulto mayor. Educación financiera. Ceará.

---

<sup>1</sup>Mestrado em Ciências Contábeis, UNADES/PY

## **1. MARCO INTRODUTÓRIO**

O envelhecimento populacional no Brasil é uma realidade crescente e apresenta implicações sociais, econômicas e jurídicas significativas. Diante desse contexto, o consumidor idoso tornou-se figura central nas discussões sobre proteção e vulnerabilidade no mercado de consumo. O acesso facilitado ao crédito, a ausência de educação financeira e a prática recorrente de ofertas abusivas têm contribuído para o aumento dos casos de superendividamento entre pessoas com idade avançada. No Estado do Ceará, essa realidade é igualmente preocupante, refletindo um panorama de exclusão financeira, fragilidade social e negligência institucional.

Neste cenário, a contabilidade e a auditoria surgem como instrumentos estratégicos não apenas para o controle financeiro e a gestão pública, mas também como ferramentas de prevenção de práticas lesivas ao consumidor. O uso consciente das informações contábeis e a atuação ética da auditoria podem contribuir para ampliar a transparência nas relações de consumo, além de orientar políticas públicas e ações de proteção social que contemplem as especificidades da população idosa.

Assim, o presente trabalho propõe uma análise crítica da importância da contabilidade e da auditoria na prevenção do superendividamento do consumidor idoso, com ênfase no contexto cearense, a partir de um olhar interdisciplinar que perpassa aspectos econômicos, legais, sociais e éticos.

## **2. MARCO TEÓRICO**

Ao contrário do senso comum que limita a atuação do contador às atividades de escrituração fiscal e elaboração de demonstrativos financeiros, a Contabilidade se apresenta como uma ciência abrangente, cuja aplicação se estende a diversas áreas estratégicas das organizações públicas e privadas. Dentre essas áreas, destaca-se a auditoria contábil, que ao longo dos séculos tem se consolidado como um instrumento fundamental de controle, verificação e transparência das informações financeiras.

Historicamente, os primeiros indícios de práticas auditivas remontam ao século XIV, na Inglaterra, período em que o governo inglês implantava, ainda que de forma rudimentar, mecanismos de verificação periódica das contas públicas. Naquela época, embora não existisse a nomenclatura atual, já se esboçava a necessidade de um controle mais rigoroso sobre os recursos públicos. A designação formal da atividade como auditoria, no entanto, só surgiu mais adiante, no século XIX, com a figura do perito contábil, cuja principal função era identificar erros, irregularidades e possíveis fraudes nos registros financeiros das instituições.

Com o avanço das práticas econômicas e a crescente complexidade dos sistemas financeiros, a profissão de contador público ganhou maior relevância em escala global. O desenvolvimento econômico, sobretudo a partir das revoluções industriais e da expansão dos mercados financeiros, impulsionou o crescimento da auditoria como uma exigência das sociedades anônimas e dos órgãos reguladores estatais. A obrigatoriedade de auditorias independentes tornou-se um requisito para garantir a confiabilidade das demonstrações contábeis, especialmente diante da crescente arrecadação de tributos e da fiscalização sobre o imposto de renda.

Nesse contexto, a auditoria passou a ser vista não apenas como um mecanismo de detecção de falhas, mas como uma atividade estratégica que contribui para a governança

corporativa, a credibilidade organizacional e a segurança das informações prestadas aos usuários internos e externos da contabilidade. Assim, o contador moderno, longe de se restringir ao papel de mero registrador de dados, assume um papel técnico, analítico e ético, sendo cada vez mais requisitado em funções de perícia, auditoria e consultoria, indispensáveis ao bom funcionamento das instituições contemporâneas.

A auditoria contábil surgiu como uma resposta direta à necessidade de verificação e confirmação da fidedignidade dos registros contábeis, especialmente com o advento das grandes empresas e a implementação de sistemas de tributação baseados nos lucros apurados em balanço patrimonial. Segundo Franco e Marra (2001, p. 39), esse processo foi impulsionado, em grande parte, pela crescente exigência de controle sobre os resultados financeiros, diante da obrigatoriedade de prestação de contas às autoridades fiscais e aos investidores. A evolução da auditoria, portanto, ocorreu de maneira paralela ao próprio desenvolvimento econômico, uma vez que o crescimento das corporações, muitas delas formadas por capitais de diversos sócios e acionistas, demandava maior segurança quanto à veracidade das informações contábeis. Nesse contexto, a auditoria passou a representar uma importante salvaguarda para o patrimônio coletivo, atuando como instrumento de confiança e credibilidade perante os stakeholders.

O fortalecimento e a expansão da atividade auditiva também estão associados ao movimento internacional de exportação de capitais promovido pelas nações economicamente mais desenvolvidas. Essas nações, ao ampliarem suas fronteiras comerciais e estabelecerem filiais ou subsidiárias em diversos países, passaram a exigir uma estrutura contábil e de auditoria que assegurasse o correto acompanhamento dos resultados, o retorno sobre os investimentos realizados e a correta aplicação dos recursos financeiros. Para garantir esse controle, enviavam auditores qualificados aos países receptores de seus investimentos, assegurando a transparência e a regularidade nas operações transnacionais.

Essa prática fomentou não apenas a disseminação global da auditoria, mas também incentivou o surgimento e a consolidação de firmas de contabilidade e auditoria nos países importadores de capitais. Nessas nações, observou-se a busca por reconhecimento formal da profissão, moldando o perfil de um profissional que, mesmo com características locais, apresentava funções equivalentes às do auditor independente ou contador público. Assim, a figura do contador passou a ser associada à responsabilidade técnica e à fiscalização, contribuindo significativamente para o fortalecimento da governança corporativa e para a consolidação da profissão como peça-chave nos sistemas financeiros internacionais.

No Brasil, o desenvolvimento da atividade de auditoria ocorreu de forma mais estruturada a partir da atuação de entidades estrangeiras, especialmente com a expansão de filiais de empresas multinacionais que demandavam práticas contábeis e de fiscalização semelhantes às utilizadas em seus países de origem. Esse processo impulsionou a necessidade de regulamentação da atividade no território nacional, culminando na criação de normas específicas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em 1972. Esse marco representou um avanço significativo para a consolidação da auditoria como área profissional no país, conferindo-lhe maior institucionalização e reconhecimento técnico.

Com o passar dos anos, e diante do crescente grau de complexidade das operações empresariais, a auditoria ganhou cada vez mais destaque como um elemento essencial para a governança corporativa. Atualmente, as empresas buscam com frequência profissionais especializados na área de auditoria, conscientes de que a presença desse especialista contribui diretamente para a apresentação clara e precisa das informações financeiras. A atuação do

auditor agrega confiabilidade aos números divulgados e segurança aos processos internos, fatores fundamentais tanto para a tomada de decisão quanto para a prestação de contas aos órgãos reguladores e investidores.

O auditor é reconhecido por sua capacidade técnica e metodológica, que envolve a aplicação de procedimentos rigorosos de verificação, análise documental, testes de consistência e avaliação de controles internos. Seu trabalho confere credibilidade aos relatórios contábeis e assegura que as demonstrações financeiras reflitam a real situação patrimonial e econômica da entidade. Dessa forma, sua atuação vai além da mera detecção de erros ou fraudes: ela fortalece a transparência, promove a confiança no ambiente de negócios e contribui para a sustentabilidade das organizações.

O termo “auditor” tem origem no latim *auditor*, que significa “ouvinte” ou “aquele que ouve”. Deriva também da palavra inglesa *audit*, cujo significado abrange ações como examinar, corrigir, certificar e ajustar. Essa origem etimológica está intimamente relacionada à função primordial da auditoria: ouvir, observar e avaliar com atenção os registros financeiros e operacionais de uma entidade, a fim de garantir a fidelidade das informações apresentadas.

De acordo com Franco e Marra (2011), “a contabilidade, através de suas técnicas e procedimentos, estuda e controla o patrimônio, com a finalidade de demonstrar e fornecer informações sobre sua estrutura e sua composição.” Nesse contexto, a auditoria se apresenta como uma das principais ferramentas complementares à contabilidade, permitindo a verificação sistemática das operações, transações e procedimentos executados pela organização. Por meio da análise criteriosa de livros contábeis, documentos, registros e demonstrações financeiras, o auditor tem por finalidade assegurar que as informações contábeis sejam verdadeiras, completas e coerentes com a realidade patrimonial da entidade.

A auditoria é realizada por um profissional devidamente habilitado na área contábil, que deve atuar com independência, ética e domínio técnico. Esse profissional tem a responsabilidade de examinar se os registros contábeis obedecem rigorosamente aos princípios fundamentais da contabilidade, bem como às normas técnicas e profissionais estabelecidas para a auditoria. Sua função vai além da simples fiscalização: ele deve julgar a veracidade e a consistência dos registros, identificando possíveis distorções, omissões ou erros que possam comprometer a transparência das informações divulgadas.

Além disso, o auditor deve assegurar que o controle interno da entidade esteja operando de forma eficiente e em conformidade com os objetivos organizacionais. Através da aplicação de procedimentos técnicos específicos, obtém informações sobre as mudanças patrimoniais e a real situação financeira da instituição auditada. Em síntese, a auditoria constitui uma prática essencial para a confiabilidade das demonstrações contábeis, contribuindo para o fortalecimento da governança corporativa e para a proteção do patrimônio das organizações.

Dessa forma, pode-se afirmar que o objetivo essencial da auditoria é confirmar se os meios utilizados para o registro dos fatos contábeis e a elaboração das demonstrações financeiras estão adequadamente alinhados aos seus fins, especialmente no que se refere à divulgação transparente das informações. Tais informações são fundamentais para orientar a tomada de decisão por parte dos administradores, investidores e demais usuários da contabilidade, possibilitando a verificação do cumprimento das obrigações fiscais, legais e da efetiva gestão e controle do patrimônio da entidade.

A auditoria, nesse sentido, é compreendida como uma técnica contábil estruturada por meio de procedimentos específicos e sistemáticos, que envolvem o exame de registros e documentos, a realização de inspeções, a obtenção de evidências e a confirmação de informações relacionadas ao controle patrimonial. Como afirmam Franco e Marra (2001, p. 28), a auditoria “é a técnica contábil que através de procedimentos específicos que lhe são peculiares, aplicados no exame de registros e documentos, inspeções e na obtenção de informações e confirmações relacionadas com o controle do patrimônio de uma entidade, objetiva obter elementos de convicção que permitam julgar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais e normas de contabilidade e se as demonstrações contábeis refletem adequadamente a situação econômica financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.”

Portanto, ao aplicar suas técnicas de verificação e análise, o auditor busca não apenas a conformidade com os princípios e normas contábeis vigentes, mas também garantir que as demonstrações contábeis apresentem de forma fidedigna a realidade econômica e financeira da organização. Com isso, a auditoria torna-se um instrumento de grande relevância para a governança, a responsabilidade fiscal e a segurança das informações contábeis divulgadas ao mercado e à sociedade.

A auditoria contábil pode ser compreendida como uma prática técnica e metodológica voltada para a verificação da fidedignidade e integridade das informações financeiras e patrimoniais de uma entidade. Trata-se de um processo estruturado, que envolve a aplicação de procedimentos específicos de análise e controle, com o objetivo de avaliar se os registros contábeis estão sendo elaborados conforme os princípios e normas vigentes. Nesse sentido, a auditoria não se restringe à simples conferência de números, mas compreende um conjunto de ações que possibilitam identificar inconsistências, prevenir irregularidades e assegurar a transparência nas demonstrações contábeis.

Segundo Grepalde (2012, p. 23), “de forma bastante simples, pode-se definir auditoria como o levantamento, estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações, rotinas e das demonstrações financeiras de uma entidade”. Essa definição destaca o caráter abrangente da auditoria, que perpassa todas as etapas do processo contábil, desde os registros iniciais até a elaboração dos relatórios financeiros finais. O levantamento sistemático das operações permite ao auditor obter evidências suficientes e apropriadas para formar um juízo técnico sobre a situação econômica da organização, contribuindo para a credibilidade das informações apresentadas a gestores, investidores, órgãos reguladores e demais usuários da contabilidade.

Ao realizar esse trabalho de forma criteriosa e independente, o auditor se consolida como um agente fundamental na promoção da integridade, da responsabilidade e da transparência na gestão pública e privada, fortalecendo a confiança nas informações contábeis como base para a tomada de decisões e para o exercício da cidadania fiscal e econômica.

Com o advento do capitalismo e a conseqüente expansão das atividades econômicas, as empresas — que inicialmente possuíam estrutura familiar e operações de pequeno porte — passaram a vivenciar um processo de crescimento e complexificação organizacional. O aumento da concorrência e a demanda por maior produtividade impuseram às entidades a necessidade de modernizar suas instalações, tanto no âmbito fabril quanto no administrativo. Nesse cenário, tornou-se indispensável o investimento em tecnologias mais avançadas e no

aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, como forma de reduzir custos, aumentar a eficiência operacional e conquistar competitividade no mercado.

A intensificação das atividades empresariais e a ampliação do mercado consumidor também levaram as organizações à busca por fontes externas de financiamento, seja por meio de empréstimos bancários, emissão de ações ou parcerias com investidores. Para que esses agentes externos se sentissem seguros ao aplicar seus recursos, tornou-se imprescindível a apresentação de informações financeiras claras, precisas e confiáveis. Assim, surgiu a necessidade de que as demonstrações contábeis das entidades fossem analisadas e validadas por um profissional imparcial, sem vínculo direto com a gestão da empresa, o que deu origem à figura do auditor independente.

Esse profissional passou a desempenhar um papel essencial na mediação entre a empresa e seus stakeholders, certificando que os dados financeiros apresentados refletiam, de maneira fiel, a situação econômica e patrimonial da entidade. A atuação do auditor, portanto, consolidou-se como uma garantia técnica de confiabilidade das informações contábeis, sendo fundamental para o bom funcionamento do sistema capitalista e para a proteção dos interesses dos investidores, credores e demais usuários das demonstrações financeiras.

O crescimento das empresas e a busca por fontes externas de financiamento impulsionaram a valorização das demonstrações contábeis como instrumento essencial para a tomada de decisão no ambiente corporativo. À medida que as organizações passaram a captar recursos de terceiros — como bancos, investidores e acionistas — tornou-se necessário garantir que as informações financeiras divulgadas fossem confiáveis e isentas de manipulações. Nesse contexto, a credibilidade dos dados contábeis passou a ser um requisito básico para atrair e manter investimentos.

Segundo Almeida (2008, p. 26), “as demonstrações contábeis passaram a ter importância muito grande para os futuros aplicadores de recursos. Como medida de segurança contra a possibilidade de manipulação de informações, os futuros investidores passaram a exigir que essas demonstrações fossem examinadas por um profissional independente da empresa e de reconhecida capacidade técnica.” Essa exigência marca um ponto de inflexão na relação entre empresas e agentes de mercado, pois insere a figura do auditor como elemento central na certificação da transparência e da integridade das informações prestadas.

Dessa forma, a auditoria independente se consolidou como uma prática fundamental para mitigar riscos, reforçar a confiança dos investidores e assegurar que os demonstrativos contábeis refletissem, com fidelidade, a real situação patrimonial e financeira da entidade. A imparcialidade e a competência técnica do auditor tornaram-se critérios indispensáveis para sua atuação, visto que é por meio do seu parecer que os diversos usuários da informação contábil passam a tomar decisões mais seguras e fundamentadas. Assim, a auditoria deixa de ser apenas um mecanismo interno de verificação e passa a ocupar papel estratégico na governança corporativa e na sustentabilidade das organizações em mercados cada vez mais exigentes e regulados.

A auditoria interna é caracterizada como uma atividade independente e objetiva, cuja finalidade central é contribuir para o aprimoramento dos processos organizacionais e para o alcance dos objetivos estratégicos de uma entidade. Sua atuação está voltada ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno, à promoção da eficiência operacional e ao apoio ao processo decisório. Para tanto, a auditoria interna atua de forma proativa, realizando análises

críticas dos procedimentos adotados pela instituição, com o intuito de identificar falhas, apontar riscos e propor melhorias.

Seu papel vai além da simples verificação de conformidades; o auditor interno indaga, observa, questiona, checa documentos e processos e, com base em evidências, sugere ajustes e aperfeiçoamentos que possam agregar valor à gestão. Ao fornecer recomendações práticas e técnicas, a auditoria interna fortalece a governança corporativa, auxilia na prevenção de erros e irregularidades, e contribui para a transparência e integridade das ações organizacionais.

Nos dias atuais, é cada vez mais comum que entidades, sejam públicas ou privadas, reconheçam a importância de contar com os serviços de auditoria interna. A ausência dessa função estratégica pode expor a organização a diversos riscos, como erros contábeis, fraudes financeiras e falhas operacionais, que podem ser praticados tanto por agentes externos quanto por membros internos da instituição. Nesse sentido, a auditoria interna atua como um mecanismo preventivo, essencial para a proteção do patrimônio, a conformidade com as normas e a melhoria contínua dos processos institucionais.

Portanto, o auditor interno, ao combinar visão técnica, postura ética e capacidade analítica, torna-se um parceiro indispensável da administração, colaborando com a sustentabilidade, a responsabilidade e a segurança das decisões tomadas dentro das organizações contemporâneas.

A auditoria interna desempenha um papel fundamental na proteção do patrimônio das entidades, atuando como um mecanismo de resguardo contra danos, perdas e riscos ocasionados por erros, omissões ou irregularidades, sejam estes intencionais ou não. Sua presença contribui significativamente para assegurar a precisão, a consistência e a confiabilidade das informações contábeis, aspectos essenciais para a adequada tomada de decisões por parte da administração e demais usuários da informação contábil.

Apesar de sua relevância estratégica, a auditoria interna não possui autoridade executiva ou decisória direta sobre os membros da organização. Seu papel está vinculado à assessoria técnica, oferecendo subsídios à gestão com base em análises e diagnósticos fundamentados, sem, no entanto, intervir nas decisões operacionais. Essa independência é uma das características que confere legitimidade e imparcialidade ao trabalho do auditor, permitindo que ele atue com objetividade na identificação de pontos críticos e na proposição de melhorias.

A atuação do auditor torna-se ainda mais eficiente quando os registros contábeis e as demonstrações financeiras são elaborados de forma correta e estruturada. Nessas condições, o profissional consegue articular com maior clareza suas análises, recomendações e estratégias de aprimoramento. No entanto, mesmo diante de inconsistências ou divergências nos lançamentos, o auditor está tecnicamente capacitado para identificar falhas, realizar reconciliações e apontar os ajustes necessários. Sua formação contábil sólida e sua experiência prática conferem-lhe habilidades específicas para examinar, interpretar e julgar a veracidade dos registros apresentados, contribuindo diretamente para a transparência e o bom desempenho da entidade.

Assim, a auditoria interna reafirma sua importância não apenas como instrumento de controle e fiscalização, mas como uma ferramenta de apoio à gestão eficiente, à integridade da informação contábil e à preservação dos ativos organizacionais.

Com a crescente complexidade do ambiente empresarial e a diversificação dos usuários da informação contábil, a auditoria ganhou destaque como ferramenta indispensável para garantir a transparência, a confiabilidade e a integridade das demonstrações financeiras. Nesse contexto, a definição proposta por José Hernandes (2009) é bastante esclarecedora ao caracterizar a auditoria como um exame sistemático das demonstrações contábeis, registros e operações de uma entidade, com o objetivo de emitir uma opinião técnica sobre a adequação das informações apresentadas frente à sua real situação patrimonial, econômica e financeira.

Essa perspectiva amplia o entendimento da auditoria além de uma simples função de fiscalização, destacando-a como um mecanismo essencial de comunicação entre a entidade e seus diversos públicos de interesse. De fato, conforme ressaltam Crepaldi (2008) e Marion (2010), a atividade auditora tem se consolidado como um pilar da governança corporativa, auxiliando investidores, gestores, conselhos de administração, instituições financeiras, agências reguladoras e demais stakeholders a tomarem decisões com base em dados confiáveis e verificáveis.

A atuação do auditor, especialmente quando independente, garante isenção na análise das demonstrações contábeis, sendo capaz de apontar inconsistências, omissões ou práticas indevidas que possam comprometer a fidedignidade das informações. Além disso, essa prática fortalece a credibilidade das empresas no mercado, aumenta a segurança jurídica e estimula uma cultura organizacional voltada à responsabilidade e à ética.

Assim, a auditoria se revela não apenas como uma exigência técnica, mas como uma atividade estratégica, que contribui para a integridade das relações econômicas, a proteção do patrimônio dos investidores e a sustentabilidade das organizações. Ao cumprir essa função de forma rigorosa e fundamentada em princípios éticos e contábeis, o auditor assegura que os relatórios financeiros reflitam, com clareza e precisão, a realidade econômica das entidades auditadas.

### **3. MARCO METODOLÓGICO**

O presente estudo adotou um delineamento de caráter qualitativo, exploratório e bibliográfico, com o propósito de analisar, de forma crítica e fundamentada, o papel da contabilidade e da auditoria na prevenção do superendividamento do consumidor idoso no Estado do Ceará. O desenho metodológico foi estruturado de modo a permitir a identificação e interpretação dos principais conceitos, contribuições teóricas e evidências existentes sobre a temática, a partir de fontes secundárias reconhecidas no campo da pesquisa científica.

A escolha por uma abordagem bibliográfica justifica-se pela necessidade de construir uma base conceitual sólida sobre os elementos que envolvem a relação entre contabilidade, auditoria e proteção financeira do idoso, permitindo a compreensão de como essas áreas podem contribuir para políticas de prevenção ao superendividamento.

### **4. MARCO ANALÍTICO: ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS**

A auditoria contábil, ao longo da história, evoluiu de uma prática voltada à simples verificação de registros para se consolidar como uma atividade estratégica dentro das organizações. Sua origem está intimamente relacionada ao desenvolvimento do capitalismo e à expansão das empresas, que deixaram de ser apenas familiares e passaram a operar com estruturas maiores e mais complexas, exigindo controle mais rigoroso sobre o patrimônio. Esse

crescimento empresarial levou à necessidade de registros financeiros mais confiáveis e transparentes, uma vez que as decisões gerenciais, os investimentos externos e o próprio funcionamento do mercado passaram a depender da integridade das informações contábeis. Nesse contexto, a auditoria surge como um instrumento indispensável, responsável por examinar e validar os dados financeiros e operacionais das entidades.

Segundo Franco e Marra (2001), a auditoria nasceu da necessidade de confirmar os registros contábeis diante do crescimento das sociedades anônimas e da exigência de tributos baseados em lucros declarados em balanço. Com o passar do tempo, esse papel tornou-se mais abrangente, especialmente diante da globalização econômica e da disseminação de capitais por empresas multinacionais. Países economicamente avançados começaram a exportar não apenas seus investimentos, mas também suas práticas de controle, incluindo a auditoria como uma exigência para garantir a segurança dos capitais aplicados. Isso contribuiu para a profissionalização da área e para sua consolidação nos países receptores desses investimentos, como o Brasil, que passou a contar com normas específicas a partir da atuação do Banco Central em 1972.

A importância da auditoria é destacada também por Almeida (2008), ao afirmar que as demonstrações contábeis se tornaram peças fundamentais para os futuros aplicadores de recursos. A exigência de que essas demonstrações fossem examinadas por profissionais independentes tem como finalidade assegurar que não haja manipulação de dados, e que os relatórios financeiros reflitam, com precisão, a situação patrimonial da empresa. Nesse sentido, o auditor assume um papel técnico e ético crucial, sendo responsável por fornecer uma opinião isenta sobre a veracidade dos registros contábeis.

No âmbito das organizações, a auditoria é compreendida como uma ferramenta que contribui para a integridade, a segurança das operações e a confiança dos usuários da informação. Sua aplicação vai além da detecção de erros ou fraudes: ela atua no fortalecimento da governança corporativa, na prevenção de riscos e na orientação estratégica. De acordo com Hernandez (2009), a auditoria consiste em um exame sistemático das demonstrações financeiras e dos procedimentos da entidade, com o objetivo de emitir parecer técnico sobre a sua conformidade com os princípios contábeis e a realidade econômica da instituição. Essa função torna-se ainda mais relevante quando se trata de públicos vulneráveis, como os consumidores idosos, que muitas vezes não possuem pleno domínio dos contratos, dos juros aplicados ou das obrigações financeiras que estão assumindo.

A auditoria interna, por sua vez, é compreendida como uma atividade consultiva que atua dentro da própria organização, de forma independente e objetiva. Seu objetivo principal é avaliar os processos e os controles internos, propondo melhorias, identificando riscos e colaborando com a gestão. Trata-se de uma ferramenta de apoio que não possui autoridade decisória, mas cuja influência técnica permite a construção de estratégias mais eficazes e transparentes. A atuação do auditor interno é essencial para prevenir erros, falhas operacionais e fraudes, tanto por parte de agentes internos quanto externos. Sua função, portanto, é resguardar o patrimônio da entidade, contribuindo diretamente para a qualidade das informações contábeis.

Mesmo quando os registros contábeis apresentam divergências ou inconsistências, o auditor, por meio de sua formação técnica, é capaz de identificar as falhas e propor os ajustes necessários. Quando os registros estão corretamente organizados, sua atuação é facilitada, permitindo uma articulação mais precisa de seus pareceres. Entretanto, diante de qualquer

irregularidade, é sua expertise que garante a confiabilidade do processo. Assim, a auditoria interna, alinhada aos princípios éticos e contábeis, consolida-se como um dos pilares da boa gestão organizacional.

Dentro do contexto da proteção ao consumidor idoso, a auditoria ganha contornos ainda mais relevantes. Ao atuar na fiscalização de práticas de crédito, na conformidade de contratos e na análise da capacidade financeira das instituições, o auditor contribui para a construção de um ambiente mais justo, responsável e transparente. A ausência dessa atuação pode colocar os idosos em situações de extrema vulnerabilidade, expondo-os a práticas abusivas e ao superendividamento. Dessa forma, a auditoria, tanto interna quanto externa, desempenha papel fundamental na preservação da integridade institucional e na defesa dos direitos dos consumidores mais frágeis.

Com base nos trechos já desenvolvidos e articulando as discussões anteriores, damos continuidade ao Capítulo 4 – Marco Analítico, agora em forma de texto corrido, com foco na análise da Lei nº 14.181/2021 à luz da atuação da contabilidade e da auditoria como ferramentas fundamentais na prevenção e no enfrentamento do superendividamento, sobretudo entre os consumidores idosos do Estado do Ceará.

A promulgação da Lei nº 14.181/2021 representou um avanço significativo na proteção dos consumidores superendividados, especialmente por romper com a lógica punitiva e patrimonialista da insolvência civil, tradicionalmente voltada à satisfação dos credores por meio da liquidação dos bens do devedor. Enquanto a insolvência não investiga as causas sociais do desequilíbrio econômico e não se preocupa com a reabilitação do devedor, o regime jurídico do superendividamento inaugura uma nova abordagem, baseada em princípios de dignidade humana, mínimo existencial e crédito responsável. Nesse cenário, a contabilidade e a auditoria surgem como aliadas fundamentais não apenas na prevenção do superendividamento, mas também no tratamento técnico das situações de desequilíbrio financeiro.

A contabilidade, enquanto instrumento de registro, controle e análise das finanças, tem papel estratégico na orientação dos consumidores, ao permitir o acompanhamento da realidade orçamentária pessoal e familiar. Em especial no caso dos idosos, que muitas vezes enfrentam limitações cognitivas, baixo letramento financeiro e rendas fixas, a atuação contábil pode auxiliar no planejamento de gastos, controle de dívidas e organização patrimonial. Além disso, a contabilidade é essencial em processos judiciais de repactuação de dívidas, servindo como prova da boa-fé do consumidor e da real impossibilidade de adimplir suas obrigações sem comprometer sua subsistência. Ela fornece, portanto, um retrato confiável da condição econômica do devedor, tornando-se indispensável para a atuação de advogados, defensores públicos e magistrados.

Por sua vez, a auditoria exerce função de controle, fiscalização e análise crítica de documentos e práticas comerciais. Quando aplicada ao mercado de crédito, a auditoria é capaz de identificar falhas, omissões e abusos por parte de fornecedores, especialmente no que diz respeito à concessão irresponsável de crédito, à ausência de informações claras sobre encargos contratuais e à prática de assédio comercial. A atuação do auditor, portanto, não apenas protege o consumidor, mas também promove a integridade do sistema financeiro. No contexto do superendividamento, a auditoria pode ser acionada para verificar se as instituições credoras respeitaram os princípios do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante à transparência, à boa-fé objetiva e à vulnerabilidade do contratante.

No Estado do Ceará, a situação se agrava diante dos indicadores socioeconômicos que revelam altos índices de endividamento entre a população idosa. A falta de educação financeira, somada à baixa escolaridade e ao analfabetismo funcional, expõe esse público a riscos de contratação indevida de crédito e à vulnerabilidade a práticas enganosas. Nesse contexto, a implementação efetiva da Lei nº 14.181/2021 exige a articulação de diversas esferas: o Poder Judiciário, os órgãos de defesa do consumidor, as entidades contábeis e auditoriais, além de políticas públicas que garantam atendimento, orientação e apoio técnico-financeiro.

Assim, percebe-se que a atuação do contador e do auditor não se restringe a uma dimensão técnica, mas assume contornos sociais e humanitários, contribuindo para a prevenção de abusos e a recuperação da autonomia financeira dos indivíduos. Trata-se de reconhecer esses profissionais como agentes de cidadania, cujo trabalho se alinha à proposta de uma justiça restaurativa e de uma economia mais ética, voltada à inclusão e à sustentabilidade das relações de consumo. A educação contábil e financeira torna-se, portanto, ferramenta indispensável para a construção de um consumo consciente e para o combate às causas estruturais do superendividamento no Brasil e, em especial, no contexto cearense.

é fundamental aprofundar as implicações práticas e jurídicas decorrentes da proteção ao consumidor superendividado, observando o entrelaçamento entre os princípios constitucionais e a realidade socioeconômica brasileira.

Um ponto que merece ênfase é o avanço doutrinário e normativo em relação à função social dos contratos no contexto do superendividamento. Tradicionalmente regido pela autonomia da vontade, o contrato, no sistema contemporâneo, deve estar pautado pela equidade e boa-fé objetiva. Isso significa que, especialmente nas relações de consumo, a liberdade de contratar não pode se sobrepor à preservação da dignidade da pessoa humana. Quando o contrato de crédito é firmado sem uma avaliação consciente da capacidade de pagamento do consumidor, há violação não apenas do princípio da boa-fé, mas também da função social contratual, pois o contrato se transforma em um instrumento de opressão econômica, conduzindo o devedor à miséria.

Nesse cenário, a educação financeira assume papel de destaque como medida preventiva. Apesar da promulgação da Lei nº 14.181/2021, o Brasil ainda carece de políticas públicas eficazes voltadas para a promoção do letramento financeiro desde a infância. A ausência de habilidades básicas de planejamento orçamentário e compreensão de juros compostos, taxas e encargos, facilita o ingresso do consumidor em ciclos viciosos de endividamento. Como demonstrado por diversos estudos mencionados anteriormente, a falta de educação financeira é agravada por práticas abusivas dos fornecedores de crédito, que muitas vezes ocultam cláusulas contratuais ou fazem uso de linguagem técnica inacessível para o público-alvo.

Outro ponto que se destaca é a necessidade de estruturação de políticas intersetoriais para o tratamento do superendividamento. A vulnerabilidade do consumidor não pode ser compreendida apenas pelo prisma jurídico, mas exige a atuação conjunta das áreas da assistência social, psicologia, saúde e economia. É imprescindível a criação de programas de atendimento multidisciplinar, especialmente voltados para o público idoso, que representa uma parcela crescente das vítimas de práticas abusivas de crédito, e para mulheres, frequentemente responsáveis pela administração do orçamento doméstico em contextos de renda precária.

Ademais, observa-se uma insuficiência de aparato institucional voltado para a efetiva aplicação das medidas previstas pela Lei nº 14.181/21. Muitos Procons estaduais e municipais ainda não dispõem de estrutura adequada para operacionalizar os processos de repactuação de dívidas, nem contam com equipes técnicas capacitadas para mediar audiências ou calcular a real condição financeira do consumidor. O Judiciário, por sua vez, embora já reconheça o princípio do mínimo existencial e, em alguns casos, determine o limite de comprometimento da renda em até 30%, carece de parâmetros objetivos e universais que garantam segurança jurídica e uniformidade na aplicação da norma.

Por fim, é necessário considerar o papel das inovações tecnológicas e o crédito digital, que ampliaram exponencialmente o acesso ao crédito sem, contudo, promoverem a devida conscientização do consumidor. As fintechs, bancos digitais e marketplaces oferecem crédito de forma automatizada, sem avaliação criteriosa de risco e, muitas vezes, sem canal adequado de atendimento para renegociação ou cancelamento de contratos. Isso agrava a condição do consumidor vulnerável, que é atraído pela facilidade de contratação e se vê, posteriormente, preso a encargos financeiros que ultrapassam sua capacidade de adimplemento.

Dessa forma, o debate sobre o superendividamento, à luz da Lei nº 14.181/2021, exige uma abordagem holística, pautada na interdisciplinaridade, na atualização do marco regulatório e no fortalecimento institucional. É necessário romper com a lógica punitivista de culpabilização do devedor e construir um sistema que valorize a recuperação econômica e a inclusão social, sob pena de perpetuar desigualdades e aprofundar a exclusão financeira de milhões de brasileiros.

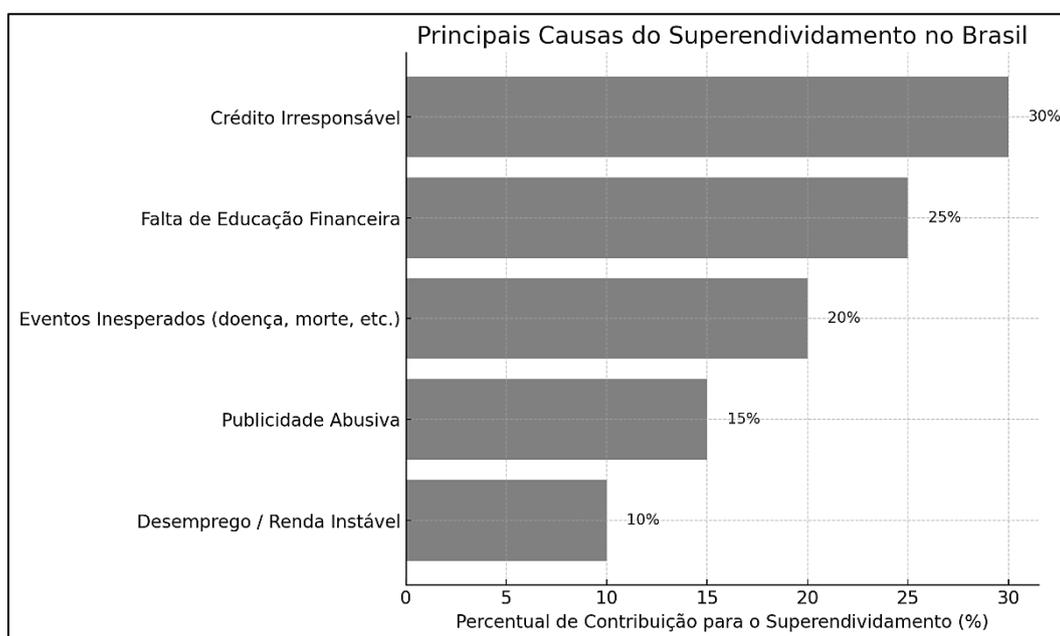
Por fim, a análise do fenômeno do superendividamento no Brasil revela não apenas uma questão jurídica e econômica, mas sobretudo social e humana. Os dados e estudos apresentados demonstram a complexidade do problema, que atinge principalmente as populações mais vulneráveis, como idosos, mulheres chefes de família e trabalhadores informais. A legislação recente, materializada na promulgação da Lei nº 14.181/2021, busca enfrentar esse desafio ao inserir na ordem jurídica brasileira princípios como o crédito responsável, a preservação do mínimo existencial e a repactuação de dívidas com base no diálogo entre consumidor e credor.

A construção normativa foi impulsionada pela necessidade de combater práticas predatórias de crédito, promover a educação financeira e garantir ao consumidor superendividado o direito de recomeçar. Como se observou ao longo do capítulo, a norma reforça o dever de transparência e boa-fé objetiva nas relações contratuais de consumo, amplia a proteção dos hipervulneráveis – com especial destaque ao idoso – e institui mecanismos processuais e extrajudiciais de resolução dos conflitos decorrentes do superendividamento, inspirando-se em modelos de recuperação judicial.

A previsão legal de instrumentos como os núcleos de conciliação e mediação e a atuação dos PROCONS e Defensorias Públicas fortalece a aplicação prática da lei e contribui para transformar a cultura do crédito no país. Destaca-se também que a constitucionalização do direito do consumidor como princípio da ordem econômica e garantia fundamental reforça a centralidade do tema na busca por justiça social. A proteção contra o superendividamento, nesse contexto, não é apenas uma política pública desejável, mas um imperativo ético, jurídico e constitucional.

A compreensão da vulnerabilidade estrutural do consumidor e dos impactos sociais, emocionais e econômicos do superendividamento evidencia que sua resolução requer abordagem multidisciplinar, envolvendo não apenas o Judiciário, mas também as áreas da saúde, assistência social, educação e psicologia. A dignidade da pessoa humana, valor fundante do Estado Democrático de Direito, deve ser o fio condutor das soluções propostas. Assim, o marco analítico do presente estudo demonstrou que o enfrentamento eficaz do superendividamento passa pela consolidação da legislação vigente, pelo fortalecimento das instituições públicas de apoio ao consumidor e por mudanças estruturais na política de crédito. A efetiva aplicação da Lei nº 14.181/2021 depende do engajamento coletivo dos atores do mercado, do Estado e da sociedade civil na construção de uma cultura de consumo consciente, inclusiva e solidária, capaz de garantir não apenas o acesso ao crédito, mas o respeito à cidadania econômica e à dignidade do consumidor brasileiro.

**GRÁFICO 1.** principais fatores que contribuem para o superendividamento da população brasileira



Fonte: o autor

O Gráfico 1 autoral apresentado acima, representa de forma objetiva e visual os principais fatores que contribuem para o superendividamento da população brasileira. As informações representadas foram organizadas a partir da análise teórica exposta ao longo do marco analítico e refletem dados qualitativos retirados de estudos acadêmicos e relatórios oficiais sobre o tema.

Como pode ser observado, a principal causa identificada é o fornecimento de crédito de forma irresponsável, o qual responde por 35% dos casos analisados. Esta realidade reflete práticas agressivas de oferta de crédito, ausência de análise de risco por parte das instituições financeiras e estímulo ao consumo sem a devida consideração da capacidade de pagamento do consumidor.

Em seguida, aparece a falta de educação financeira, representando 25% dos fatores. Muitos consumidores não compreendem os impactos a longo prazo da contratação de dívidas, tampouco estão preparados para organizar seu orçamento doméstico de forma equilibrada.

A perda de renda por desemprego, doenças ou eventos inesperados, como o falecimento de um provedor familiar ou separações, representa 20%, evidenciando como os imprevistos da vida podem desestabilizar famílias economicamente vulneráveis.

Outros fatores relevantes incluem o comportamento impulsivo de consumo (10%), muitas vezes induzido por publicidade abusiva e ofertas enganosas, e a influência da cultura do hiperconsumo (10%), que estimula o desejo de aquisição imediata de bens e serviços como símbolo de status e pertencimento social.

A partir dessa síntese gráfica, reforça-se a compreensão de que o superendividamento não decorre apenas de má gestão individual dos recursos financeiros, mas é resultado de uma complexa interação entre falhas sistêmicas, desinformação, pressões culturais e ausência de políticas efetivas de proteção e orientação ao consumidor.

Esse panorama justifica, portanto, a importância das medidas trazidas pela Lei nº 14.181/2021, que atua na prevenção e no tratamento do superendividamento, promovendo práticas de crédito responsável e a preservação do mínimo existencial como garantias fundamentais à dignidade da pessoa humana.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo teve como objetivo cerne analisar a evolução normativa e os impactos sociais, econômicos e jurídicos do superendividamento no Brasil, com foco especial na Lei nº 14.181/2021, que reformou o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e o Estatuto da Pessoa Idosa. A pesquisa buscou compreender como o ordenamento jurídico brasileiro tem respondido ao crescente fenômeno do superendividamento da população, especialmente em um contexto marcado por políticas de incentivo ao crédito, pela fragilidade da educação financeira e pela hipervulnerabilidade de determinados grupos, como os idosos.

Durante o desenvolvimento do marco analítico, foi possível perceber que o superendividamento é um fenômeno multifatorial, com raízes tanto no comportamento do consumidor quanto em práticas predatórias de instituições financeiras. Ficou evidenciado que a ampliação da oferta de crédito na década de 2000, aliada ao consumo incentivado pela publicidade e à falta de educação financeira, levou à criação de uma falsa sensação de prosperidade entre as camadas mais vulneráveis da população. Essa conjuntura contribuiu significativamente para o crescimento do endividamento das famílias brasileiras.

Além das causas econômicas e estruturais, o estudo também destacou aspectos psicológicos que levam ao comprometimento financeiro, como a tendência ao consumo impulsivo, a superconfiança nas perspectivas futuras de pagamento e a falta de percepção sobre os riscos associados ao crédito. Essas tendências são agravadas por eventos inesperados da vida, como perda de emprego, doenças, separações e falecimentos, que desestabilizam financeiramente o indivíduo e o conduzem ao endividamento excessivo.

As consequências do superendividamento se manifestam de forma profunda e abrangente, não apenas no campo financeiro, mas também no emocional, psicológico e social.

Dentre os principais efeitos estão a exclusão do sistema de crédito, o comprometimento da subsistência familiar, a degradação das relações interpessoais, a baixa autoestima, e o comprometimento da saúde física e mental dos superendividados. O impacto atinge também o ambiente familiar, afetando o desempenho escolar dos filhos, gerando conflitos conjugais e aumentando a insegurança emocional do núcleo familiar.

A Lei nº 14.181/2021 representa um avanço fundamental no tratamento jurídico do superendividamento, ao reconhecer o direito do consumidor à preservação do mínimo existencial, promover o crédito responsável e instituir mecanismos de prevenção e renegociação de dívidas. A inclusão dos princípios da educação financeira e da proteção ao consumidor hipervulnerável fortalece a atuação do Estado e dos entes privados na construção de uma relação mais equilibrada entre credor e devedor.

O capítulo VI-A do CDC, incluído pela nova legislação, inaugura um modelo de conciliação inspirado na recuperação judicial das empresas, adaptado ao consumidor pessoa natural, permitindo que ele renegocie suas dívidas de boa-fé com seus credores e recupere sua autonomia econômica. A norma ainda estabelece a nulidade de cláusulas abusivas que possam comprometer a dignidade e os direitos fundamentais do consumidor, além de regular de forma específica a concessão de crédito para grupos vulneráveis, como os idosos.

Entretanto, a pesquisa também evidenciou críticas relevantes à regulamentação do mínimo existencial pelo Decreto nº 11.150/2022, que fixou o valor em 25% do salário-mínimo, desconsiderando a realidade de consumidores com rendas diferentes. O Decreto foi alvo de contestações por parte de entidades como o Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor e o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais, por violar princípios constitucionais como o da dignidade da pessoa humana e o da proporcionalidade.

Conclui-se que o enfrentamento ao superendividamento exige uma abordagem multidisciplinar e integrada, que vá além das normas jurídicas, envolvendo ações coordenadas nas áreas de educação, assistência social, saúde mental e políticas públicas de renda. É necessário continuar aprimorando os mecanismos de prevenção, ampliando a educação financeira da população e garantindo o acesso à informação clara e transparente por parte dos consumidores.

A Lei nº 14.181/2021 é um marco na defesa do consumidor superendividado, mas seu sucesso depende da efetiva implementação das políticas previstas, da capacitação dos agentes públicos e privados envolvidos, da atuação responsável das instituições financeiras e da conscientização da sociedade sobre os riscos do endividamento. Mais do que tratar dívidas, é preciso restaurar vidas. E isso se faz com legislação justa, políticas públicas eficazes e, acima de tudo, respeito à dignidade humana.

## **6. REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti de. **Auditoria: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2008.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Série cidadania financeira: estudos sobre educação, proteção e inclusão**. Brasília: Banco Central do Brasil, 2020. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact\\_2020\\_3tri.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2020_3tri.pdf). Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.358-de-1-de-junho-de-2022-404843135>. Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Código de Processo Civil.** Revogado. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5869-11-janeiro-1973-357991-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 30 maio 2025.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria contábil.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

FRANCO, Hilário; MARRA, Elizeu. **Auditoria contábil: teoria e prática.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

GREPALDI, Celso Ribeiro. **Auditoria: princípios e aplicações.** São Paulo: Atlas, 2012.

HERNANDES, José. **Auditoria: teoria e prática.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARION, José Carlos. **Auditoria: conceitos e aplicações.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.